

Recife 12 de junho de 2018.
PAPC 034/2018

A CPL

REF: PROCESSO 001/2018 e TP 001/2018

Att: Hendrik Francisco Emil Visser - **PRESIDENTE**

*Recebido em
15/06/18
Hendrik Visser*

Prezado Senhor

Conforme ata da reunião desta CPL no dia 11/06/2018 foi declarada vencedora do processo em referência, a Empresa **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA EPP**, com valor global de R\$ 216.000,00 da proposta de preço.

Diante do resultado divulgado, vem a POLICONSULT apresentar formalmente, recurso contra esta decisão desta CPL, por ser o valor apresentado pela empresa vencedora inexecutável, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica, especialmente quanto ao Artigo 48 incisos II, que estabelece como inexecutáveis valores que demonstrados não ter viabilidade comprovada.

Nosso recurso se baseia no fato de que o valor proposto de R\$216 000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) pelas duas primeiras empresas classificadas neste certame torna a ação contratada inexecutável conforme detalhamos a seguir:

O ato licitatório tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA ATUAÇÃO NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, conforme o Projeto Básico e Termo de Referência, partes integrantes deste Edital.

1º. O edital e TR estabelecem que:

No item 3.2.3 do TR cita o regime de tempo integral para fiscalização da obra.

PRAZOS

5.2 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela Câmara, conforme cronograma físico financeiro.

No item 11.7; os preços ofertados serão considerados fixos e irredutíveis.

E nesse caso o valor mensal da proposta para o pagamento é de R\$ 9 000,00 (nove mil reais), valor este que demonstraremos não compatível com o custo legal da ação proposta de CONSULTORIA e FISCALIZAÇÃO.

No item 13 está estabelecido as condições de inexecutabilidade;

13.2.1. Serão desclassificadas: a) as propostas cuja inexecutabilidade for manifesta, na forma do art. 48, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/93;

13.2.12. Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços Totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos Insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



POLICONCONSULT - Associação Politécnica de Consultoria

Rua Benfica, 455, Escola Politécnica de Pernambuco, Bloco A

Madalena, Recife – PE. CEP: 50-720-001 Fone/Fax: (81) 3446.1508

CNPJ: 41.227.190/0001-61

www.policonsult.org.br/policonsult@policonsult.org.br

2º. Nos termos da Resolução 397 do CONFEA de 11 08 1995;

O salário mínimo para um engenheiro corresponde a R\$ 5 604,00 por um trabalho de seis horas por dia e no caso de oito horas há um acréscimo de no mínimo R\$2 342,50.

Podendo ser maior este valor de acordo com a CLT, quando estabelece a remuneração de horas extras.

Desta forma o valor do salário do profissional responsável pela fiscalização será de R\$ 7 946,50.

3º. Nos termos da CLT para encargos na construção civil o percentual pode variar de 30% a 80 % do salário base e nesse caso para o salário definido no item anterior teremos um valor mínimo de encargos R\$ 2 383,95, que acrescido ao salário teremos um valor total de salário mais encargos de R\$ 10 330,45.

4º. Considerando que o serviço de consultoria e fiscalização contratado implica em outros custos, além do salário do RT mais encargos, ou seja despesas com uma sede local, visto ser a sede da empresa bem distante do município do Cabo, bem como mobiliário, equipamentos, fardamento, alimentação, comunicação e EPI's, valores estes que devem ser considerados nos custos, além do BDI e os impostos inerentes ao tipo da Empresa EPP.

Desta forma, diante do aqui exposto, fica mais que comprovado a inexecuibilidade do valor proposto para execução do objeto licitado, pois só o valor da remuneração mensal do profissional de engenharia aqui estimado é superior ao valor proposto em cerca de R\$1 330,45.

A POLICONCONSULT com o presente recurso requer a CPL, seja considerado o valor de R\$ 216 000,00 proposto pelas duas primeiras empresas classificadas, como financeiramente inexecuível para o cumprimento do objeto e dessa forma seja considerada a POLICONCONSULT como vencedora do certame com sua proposta no valor de R\$ 287.854,08 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)

Nestes termos pedimos o deferimento do nosso recurso e aguardamos urgente a resposta desta CPL atendendo ao nosso pleito.


Professor Breno Rodrigues de Sousa
Diretor Administrativo e Financeiro da POLICONCONSULT